



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPRE/SEPLE

ATA DA 46ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 13 A 16 DE OUTUBRO DE 2025

PRESIDÊNCIA DA MINISTRA Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

Presentes o Ministro Artur Vidigal de Oliveira, o Ministro José Barroso Filho, o Ministro Odilson Sampaio Benzi, o Ministro Francisco Joseli Parente Camelo, o Ministro Marco Antônio de Farias, o Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, o Ministro Carlos Vuyk de Aquino, o Ministro Leonardo Puntel, o Ministro Celso Luiz Nazareth, o Ministro Carlos Augusto Amaral Oliveira, o Ministro Cláudio Portugal de Viveiros, o Ministro Lourival Carvalho Silva, o Ministro Guido Amin Naves e a Ministra Verônica Abdalla Sterman.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 13 de outubro (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000087-37.2021.7.12.0012/AM. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. REVISOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. APELADO: MÁRIO RICARDO GONÇALVES FÉLIX. ADVOGADO: CELSO ANTONIO DA SILVEIRA (OAB AM5807).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a preliminar suscitada de ofício pelo Ministro Relator, de extinção da punibilidade com relação ao crime previsto no art. 223 do CPM, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva pela pena em concreto, na modalidade retroativa, nos termos dos artigos 123, inciso IV; 125, inciso VII (redação anterior); §§1º e 5º, incisos I e II, c/c o art. 129, todos do CPM. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu dar provimento ao Apelo ministerial para, reformar a Sentença hostilizada e condenar o ex-Cb FN MÁRIO RICARDO GONÇALVES FÉLIX à pena de 2 anos, 2 meses e 20 dias de reclusão, como incurso, por 5 vezes, nas sanções do art. 298 do CPM, c/c o art. 80 do mesmo Código, sem o benefício do "sursis", "ex vi" da vedação contida no art. 84 do Estatuto Repressivo Castrense, fixando o regime prisional inicialmente aberto, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP, e o direito de recorrer em liberdade, mantendo os demais termos do "Decisum" recorrido, determinando ao Juízo de Execução que verifique eventual unificação de penas. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000223-78.2024.7.03.0303/RS. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. REVISOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. APELADO: JEFERSON ALENCAR MACHADO DE JESUS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Recurso e, **por maioria**, decidiu dar provimento ao Apelo ministerial, a fim de condenar o Apelado à pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão, com fulcro no art. 312 do CPM, o benefício do "sursis" no prazo mínimo legal de 2 (dois) anos e o regime aberto de cumprimento de reprimenda, no caso de descumprimento das medidas impostas. Os Ministros ODILSON SAMPAIO BENZI (Revisor), ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA,

JOSÉ BARROSO FILHO e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN negavam provimento ao Apelo ministerial e mantinham, na íntegra, a Sentença absolutória, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI (Revisor) fará voto vencido. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000530-18.2025.7.00.0000/PE. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **PACIENTE:** GUSTAVO DA SILVA LINS PONTUAL. **ADVOGADO:** JOSE DENIS GUABIRABA DA SILVA (OAB PE058089). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - AUDITORIA DA 7ª CJM – RECIFE.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu denegar a ordem em "habeas corpus", por ser o pleito contrário à Lei Processual Penal Militar e à jurisprudência desta Corte. Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000509-42.2025.7.00.0000/PE. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **PACIENTE:** GUSTAVO DA SILVA LINS PONTUAL. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - AUDITORIA DA 7ª CJM – RECIFE.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu denegar a ordem em "habeas corpus", por ser o pleito contrário à Lei Processual Penal Militar e à jurisprudência desta Corte. Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL Nº 7000493-88.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **IMPETRANTE:** LUIZ FERNANDO VARGAS DE FREITAS. **ADVOGADA:** DAIANA CRISTINA VARGAS DE FREITAS (OAB MG204866). **IMPETRADO:** PRESIDENTE - SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR – BRASÍLIA. **INTERESSADA:** UNIÃO. **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.**

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu denegar a segurança, mantendo-se hígido o gabarito oficial da questão nº 119 do concurso público regido pelo Edital STM/Cebraspe nº 1/2025. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN concedia a ordem de mandado de segurança, para o fim de anular a questão nº 119 da prova objetiva do concurso público para o cargo de Técnico Judiciário – Área Administrativa – Especialidade Polícia Judicial (Edital STM/ CEBRASPE nº 1/2025) e determinava a atribuição da respectiva pontuação ao impetrante e, por conseguinte, a sua reclassificação no certame, se fosse o caso. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN fará declaração de voto. Presidência do Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, Vice-Presidente, na ausência ocasional da Ministra Presidente. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000507-72.2025.7.00.0000/PE. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **PACIENTE:** JOAO VICTOR WOLPERT DA SILVA. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - AUDITORIA DA 7ª CJM – RECIFE.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e denegar a ordem de "habeas corpus", por falta de amparo legal. Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000144-59.2024.7.02.0002/SP. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** JOSÉ FERREIRA DA SILVA. **ADVOGADO:** MARCOS VINICIUS BRUGUGNOLI BENTO (OAB SP179242).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar provimento ao Apelo da Acusação, para reformar a Sentença recorrida, condenar JOSÉ FERREIRA DA SILVA à pena de 6 (seis) meses de detenção, como incurso no art. 202 do CPM, com o benefício da suspensão condicional da pena, pelo período de 2 (dois) anos, na forma do art. 84 do Estatuto Penal Militar, e nas condições estabelecidas nos arts. 606 e 626, excetuada a sua alínea "a", ambos do CPPM, além do comparecimento trimestral na sede do Juízo da Execução ou de outro que lhe for designado; ainda, caso não seja aceito o benefício, impõe-se o regime aberto, na forma do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP, e, ainda, o direito de recorrer

em liberdade, de acordo com o art. 527 do CPPM. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000198-51.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **EMBARGANTE:** JORGE LUIZ DE MORAES HENRIQUE. **ADVOGADOS:** MATHEUS KAIQUE FERREIRA BASTOS (OAB AM018733) e EDINEY COSTA DA SILVA (OAB AM007646). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar os Embargos de Nulidade e Infringentes do Julgado opostos pela Defesa, mantendo inalterado, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Acórdão recorrido. Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 7000389-96.2025.7.00.0000/SP. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **EXCIPIENTE:** PAULO CEZAR RIOLI DUARTE DE SOUZA. **ADVOGADA:** ERIKA CHIOCA FURLAN (OAB SP245970). **ADVOGADO:** FRANCISCO PAULO DA SILVA SOBRINHO (OAB SP398453). **EXCEPTO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 1ª AUDITORIA DA 2ª CJM - SÃO PAULO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e julgar improcedente a presente Exceção de Suspeição, por falta de amparo legal. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000342-25.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **AGRAVANTE:** FLÁVIO REZENDE DINIZ. **ADVOGADO:** THIAGO SUS SOBRAL DE ALMEIDA (OAB DF41337). **AGRAVANTE:** JOSÉ EDUARDO SILVA DOS SANTOS. **ADVOGADO:** THIAGO SUS SOBRAL DE ALMEIDA (OAB DF41337). **AGRAVANTE:** GILSENO DE SOUZA NUNES RIBEIRO. **ADVOGADO:** BRUNO RODRIGUES (OAB DF2042). **AGRAVANTE:** ANDREA SERGIO ARRUDA DINIZ. **ADVOGADO:** THIAGO SUS SOBRAL DE ALMEIDA (OAB DF41337). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar os presentes Agravos Internos, mantendo, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Decisão recorrida. Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000615-04.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **AGRAVANTE:** ANDRIEL MARTINS OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar o presente Agravo Interno para manter, "in totum", a Decisão monocrática, na qual foi negado provimento ao Recurso em Sentido Estrito nº 7000515-49.2025.7.00.0000. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000083-34.2024.7.01.0001/RJ. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** JOÃO GABRIEL RISCADO DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, após o voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, que não conhecia da preliminar defensiva, suscitada em sede de razões recursais, de amplitude do efeito devolutivo de toda a matéria veiculada nos autos, por estar imbricada com o mérito recursal; rejeitava a segunda preliminar defensiva, de nulidade processual calcada na ausência de oferta de Acordo de Não Persecução Penal, sob o encargo do "Parquet", por ausência de amparo legal/jurisprudencial e, **no mérito**, negava provimento à Apelação interposta pela Defesa do ex-Sd Ex JOÃO GABRIEL RISCADO DA SILVA, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO,

LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, LOURIVAL CARVALHO SILVA, GUIDO AMIN NAVES e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN acompanhavam o voto do Ministro Relator. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000114-45.2024.7.11.0011/DF. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** ÁLVARO GUILHERME GARCIA LIMA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** PRISCILLA RIBEIRO MENDANHA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento aos Apelos da Defensoria Pública da União interpostos em favor dos réus ÁLVARO GUILHERME GARCIA LIMA e da ex-3º Sgt PRISCILLA RIBEIRO MENDANHA, mantendo a Sentença condenatória incólume, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000351-93.2021.7.01.0001/RJ. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELANTE:** GERMANO SOUZA DE OLIVEIRA. **ADVOGADO:** SIDNEY DE SÁ BARROSO (OAB RJ121718). **APELANTE:** SONIA MARIA MOTTA DE OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** ARLEQUE AMARAL DOS REIS. **ADVOGADA:** FERNANDA BRAGA DE LIRA (OAB RJ172597). **APELADA:** THAISE EULLÁLIA DO NASCIMENTO LEAL. **APELADO:** JOSÉ SAMUEL DE OLIVEIRA. **ADVOGADOS:** MARCELLO DAEMON (OAB RJ206920) e JOÃO ALBERTO DE ALMEIDA JUNIOR (OAB RJ200129). **APELADOS:** OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu não conhecer da preliminar de incidência do efeito devolutivo pleno do Recurso, suscitada pela Defensoria Pública da União em favor da ré SONIA MARIA MOTTA DE OLIVEIRA, por se confundir com o mérito; **por unanimidade**, decidiu acolher a segunda preliminar suscitada pela DPU, para declarar a extinção da punibilidade da ré SONIA MARIA MOTTA DE OLIVEIRA, pela prescrição da pretensão punitiva pela pena "in concreto", na modalidade retroativa, em relação às 14 (quatorze) condenações impostas pela prática dos crimes de uso de documento particular ideologicamente falso (art. 315, c/c o art. 312, ambos do CPM), com fundamento nos arts. 123, IV; e 125, VI, §§ 1º, 2º, alínea "d", e 3º; ambos do CPM, à luz da antiga redação do art. 110, §§ 1º e 2º, do CP (anterior à alteração legislativa constante da Lei nº 12.234, de 5 de maio de 2010); **por unanimidade**, decidiu, preliminarmente, de ofício, declarar a extinção da punibilidade do réu SO GERMANO SOUZA DE OLIVEIRA, pela prescrição da pretensão punitiva pela pena "in concreto", na modalidade retroativa, em relação às 14 (quatorze) condenações impostas pela prática dos crimes de uso de documento particular ideologicamente falso (art. 315, c/c o art. 312, ambos do CPM), com fundamento nos arts. 123, IV; 125, VI, §§ 1º, 2º, alínea "d", e 3º; e 133, todos do CPM, à luz da antiga redação do art. 110, §§ 1º e 2º, do CP (anterior à alteração legislativa constante da Lei nº 12.234, de 5 de maio de 2010); **por unanimidade**, decidiu, preliminarmente, de ofício, declarar a extinção da punibilidade do SO GERMANO SOUZA DE OLIVEIRA, pela prescrição da pretensão punitiva pela pena "in concreto", na modalidade retroativa, em relação à pena de 4 (quatro) anos de reclusão, pela prática do crime de violação do dever funcional com o fim de lucro (art. 320 do CPM), com fundamento nos arts. 123, IV; 125, V, §§ 1º e 3º; e 133; todos do CPM, à luz da antiga redação do art. 110, §§ 1º e 2º, do CP (anterior à alteração legislativa constante da Lei nº 12.234, de 5 de maio de 2010). Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo interposto pelo Ministério Público Militar, para manter a Sentença no tocante às absolvições dos Suboficiais GERMANO SOUZA DE OLIVEIRA, ARLEQUE AMARAL DOS REIS e JOSÉ SAMUEL DE OLIVEIRA, das imputações de corrupção ativa e passiva, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000364-83.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **AGRAVANTE:** NELSON ARTUR PRADO RODRIGUES DA SILVEIRA.

ADVOGADO: MAURICIO MICHAELSEN (OAB RS53005). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar suscitada pela Defesa, de conversão do julgamento em diligências, em tese, preparatórias para a deflagração de Acordo de Não Persecução Penal, por ausência de amparo legal. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente Agravo Interno e rejeitá-lo, por ausência de amparo legal, mantendo irretocável a Decisão combatida. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000476-52.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **RECORRENTE:** CARLOS HENRIQUE FERREIRA PEIXOTO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Recurso da Defesa e, **no mérito, por unanimidade**, decidiu negar-lhe provimento, para manter, na íntegra, a Decisão do Juízo da 3ª Auditoria da 1ª CJM, por seus próprios fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrihas.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000575-22.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **AGRAVANTE:** JOÃO VITOR DA SILVA OCTAVIANO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente Agravo Interno e rejeitá-lo, para manter inalterada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Decisão monocrática atacada. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

CORREIÇÃO PARCIAL MILITAR Nº 7000376-97.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REQUERENTE:** WILSON ANTÔNIO MIRANDA. **ADVOGADOS:** GABRIEL CARDOZO CHARGEL (OAB RJ235360) e BRUNO TEIXEIRA PEREGRINO (OAB RJ237781). **REQUERIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, após o voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, que conhecia e indeferia a Correição Parcial, interposta pela Defesa constituída do civil WILSON ANTÔNIO MIRANDA, e mantinha a Decisão prolatada pelo Juízo da 4ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar (CJM), em 9/11/2024, nos autos da Ação Penal Militar (APM) nº 7000861-04.2024.7.01.0001/RJ, na qual foi determinada a intimação do Advogado, Dr Bruno Teixeira Peregrino, para apresentar Resposta à Acusação, sem a anterior citação do acusado. Os Ministros ODILSON SAMPAIO BENZI, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e CARLOS VUYK DE AQUINO acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, LOURIVAL CARVALHO SILVA, GUIDO AMIN NAVES e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN aguardam o retorno de vista. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000174-90.2025.7.01.0001/RJ. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** VICTOR HUGO SANTOS DOS REIS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, vencido o relator, decidiu dar provimento ao Apelo do Ministério Público Militar, para desconstituir o "decisum" de primeiro grau e determinar o regular prosseguimento da Ação Penal Militar nº 7000174-90.2025.7.01.0001 perante a 1ª Auditoria da 1ª CJM. O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Relator) conhecia da Apelação e, **no mérito**, neveda provimento ao Recurso do MPM, e mantinha a Sentença proferida pelo CPJ-EX da 1ª Aud/1ª CJM, por seus próprios fundamentos. Relator para Acórdão Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor). O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Relator) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000346-62.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **EMBARGANTE:** CARLOS WELLINGTON DA SILVA MORAES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu negar provimento aos presentes Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela Defesa, para manter inalterado o Acórdão hostilizado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA conhecia dos Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defensoria Pública da União e os acolhia, para fazer prevalecer o voto vencido de sua lavra, firmado nos autos da Apelação n.º 7000035-59.2024.7.08.0008, que reformava a Sentença e absolvía o civil CARLOS WELLINGTON DA SILVA MORAES do crime previsto no art. 315, c/c o art. 311, ambos do CPM, com amparo no art. 439, "b", do CPPM. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7001228-62.2023.7.01.0001/RJ. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** NILSON LOPES CORREIA. **ADVOGADO:** LEONARDO CARDOSO DE CASTRO DICKINSON (OAB RJ201110). **ADVOGADA:** RAQUEL MACHADO DE ANDRADE (OAB RJ173580).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e dar provimento ao presente recurso de apelação, interposto pelo Ministério Público Militar, para reformar a Sentença "a quo" e condenar o ex-Cb MB NILSON LOPES CORREIA à pena de 2 (dois) anos de reclusão, pelo crime de falsificação de documento público, tipificado no art. 311, "caput", do CPM, com o direito ao "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, fixando-se o regime prisional inicialmente aberto para o eventual cumprimento da pena e o direito de recorrer em liberdade, observados os termos estabelecidos neste "decisum". Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000152-62.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **EMBARGANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **EMBARGADO:** JONATHAN NUNES MOURA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADA:** RITA CLAUDINO BELL. **ADVOGADO:** LUÍS SÉRGIO VASQUES MIOTTI (OAB RS23885). **EMBARGADO:** ROQUE LANI DA CAS. **ADVOGADO:** LUÍS SÉRGIO VASQUES MIOTTI (OAB RS23885).

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade do art. 538 do CPPM, arguida pela Defensoria Pública da União, por falta de amparo legal, contra o voto da Ministra Presidente, que acolhia a preliminar para, dando interpretação conforme a Constituição Federal ao art. 538 do CPPM, reconhecer a ilegitimidade e a falta de interesse recursal da Procuradoria-Geral da Justiça Militar para a oposição dos presentes Embargos de Infringência e Nulidade, consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM. Em seguida, **no mérito, por maioria**, decidiu negar provimento aos presentes Embargos Infringentes e de Nulidade, para manter inalterado o Acórdão hostilizado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, LEONARDO PUNTEL e CELSO LUIZ NAZARETH acolhiam os Embargos Infringentes ministeriais, mantinham a absolvição do Acusado Capitão ALEXANDRE CARDOSO PAVÃO, com fulcro no art. 439, alínea "b", do CPPM, reformavam a Sentença do Juízo "a quo", no tocante aos Acusados ex-Cb Ex JHONATHAN NUNES MOURA, civil ROQUE LANI DA CAS e civil RITA CLAUDINO BELLI, e os condenavam, por 18 (dezoito) vezes em continuidade delitiva, nas sanções do artigo 90 da Lei nº 8.666/93, à pena final de 2 (dois) anos e 8 (meses) de reclusão e 16 (dezesesseis) dias-multa, sendo o valor da penalidade pecuniária calculado à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do maior salário-mínimo mensal vigente à época do fato; fixavam, ainda, o regime inicial aberto para o cumprimento da pena, na forma do art. 33, § 2º, alínea "c", do CPB, com o direito de recorrer em liberdade. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000158-64.2024.7.11.0011/DF. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** WENDELL RODRIGUES DIAS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento à Apelação defensiva, mantendo-se incólume a Sentença condenatória "a quo", por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000016-83.2024.7.07.0007/PE. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** TIAGO PEREIRA DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu indeferir a preliminar defensiva, de oferecimento do Acordo de não Persecução Penal (ANPP), por falta de amparo legal. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu negar provimento à presente Apelação defensiva, para manter inalterada a Sentença condenatória "a quo", por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000517-19.2025.7.00.0000/PE. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDOS:** GUSTAVO HENRIQUE DA CRUZ, GUSTAVO VICENTE BARRETO PINHEIRO e LUIZ GUSTAVO TOME BARRETO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu dar provimento ao Recurso Ministerial para, cassando a Decisão recorrida, receber a Denúncia oferecida em desfavor do ex-S2 GUSTAVO HENRIQUE DA CRUZ, denunciado pelo crime de uso de documento falso (art. 315 do CPM), bem como contra o ex-S2 LUIZ GUSTAVO TOMÉ BARRETO e o civil GUSTAVO VICENTE BARRETO PINHEIRO, ambos denunciados por falsificação de documento (art. 311 do CPM), determinando-se a baixa dos autos ao juízo "a quo" para o regular processamento do feito. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN conhecia e negava provimento ao Recurso interposto pelo Ministério Público Militar e mantinha inalterada a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000489-51.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **RECORRENTE:** LUIS CESAR RODRIGUES DOS SANTOS. **ADVOGADO:** GERALDO KAUTZNER MARQUES (OAB RJ76166). **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao presente Recurso em Sentido Estrito, mantendo incólume a Decisão do Juízo "a quo", que não recebeu a Apelação Residual, por ausência de pressupostos objetivos de admissibilidade recursal e preclusão da matéria relativa à contradita, no intuito de determinar a baixa dos autos para o regular prosseguimento do feito. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 7000085-81.2025.7.07.0007/PE. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **RECORRENTE:** JUÍZO DA AUDITORIA DA 7ª CJM. **RECORRIDO:** RONEI DE AZEVEDO SANT'ANA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Recurso de Ofício, para manter "in totum" a Decisão do magistrado de origem, que julgou reabilitado o SO RONEI DE AZEVEDO SANT'ANA. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL Nº 7000492-06.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **IMPETRANTE:** ALLANA LELES MARTINS. **ADVOGADO:** VINNICIUS VIEIRA DE ABREU (OAB DF038620). **IMPETRADO:** PRESIDENTE - SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR – BRASÍLIA. **INTERESSADA:** UNIÃO. ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu denegar a Segurança pretendida, por falta de amparo legal. Presidência do Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, Vice-Presidente, na ausência ocasional da Ministra Presidente. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000501-65.2025.7.00.0000/CE. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **PACIENTE:** FRANCISCO GENIVAL ALVES PEREIRA. **ADVOGADA:** ERISEIDE RUFINO DE SOUZA (OAB CE047109). **PACIENTE:** MICHEL ANTONIO DE AS. **ADVOGADA:** ERISEIDE RUFINO DE SOUZA (OAB CE047109). **PACIENTE:** LUCAS FERREIRA LIMA. **ADVOGADA:** ERISEIDE RUFINO DE SOUZA (OAB CE047109). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - AUDITORIA DA 10ª CJM – FORTALEZA. **IMPETRADO:** PROCURADOR - MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR – FORTALEZA.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu denegar a ordem de "habeas corpus", por falta de amparo legal. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000324-04.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **AGRAVANTE:** VINICIUS MOREIRA BARRETO. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar o presente Agravo Interno, por falta de amparo legal. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000516-34.2025.7.00.0000/AM. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **PACIENTE:** CARLOS EDUARDO LIMA AVELINO. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 12ª CJM – MANAUS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu denegar a Ordem de "habeas corpus", por falta de amparo legal. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000087-55.2024.7.08.0008/PA. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADOS:** MARCEL KAUE MARQUES PEREIRA e RICARDO WILLIAM VIEGAS MANAÇAS. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar provimento ao Apelo ministerial, para reformar a Sentença de primeiro grau, condenar o ex-Sd Aer MARCEL KAUE MARQUES PEREIRA e o ex-Sd Aer RICARDO WILLIAM VIEGAS MANAÇAS à pena de 3 (três) meses de detenção, como incurso no art. 195 do Código Penal Militar, c/c o inciso I do artigo 9º do Estatuto Repressivo Castrense, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, com fulcro no art. 84 do referido Código Castrense, com a observância das condições estabelecidas no art. 626 do Código de Processo Penal Militar, exceto a da alínea "a", designando ao Juízo de origem a competência para presidir a Audiência Admonitória, nos termos do art. 611 do referido Estatuto Processual, o regime prisional inicialmente aberto, em caso de cumprimento da pena, conforme dispõe a alínea "c" do § 2º do artigo 33 do Código Penal comum, e o direito de recorrerem em liberdade. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000610-79.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** RUBENS PIERROTTI JUNIOR. **ADVOGADOS:** FELIPE DRUMOND COUTINHO DE SOUZA (OAB RJ165204) e ANDRÉ PERECMANIS (OAB RJ109187).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar provimento ao presente Recurso, para receber a Denúncia ofertada pelo Ministério Público Militar e determinar a baixa dos autos ao Juízo "a quo", para que promova o regular processamento do feito. Na forma regimental, fez juntada de arquivo de áudio e vídeo contento sustentação oral o Advogado da Defesa, Dr. Felipe Drumond Coutinho de Souza, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira, em petição escrita, manifestou ciência da juntada da sustentação oral.

MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL Nº 7000512-94.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **IMPETRANTE:** RICARDO JOSE DA SILVA JUNIOR. **ADVOGADO:** WALLACE RAMOS DA SILVA REIS (OAB PE031317). **IMPETRADO:** CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE). **PROCURADOR:** DANIEL BARBOSA SANTOS. **IMPETRADO:** PRESIDENTE - SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR – BRASÍLIA. **INTERESSADA:** UNIÃO. ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça Militar da União, arguida pela Procuradoria-Geral de Justiça Militar. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente Mandado de Segurança, por preencher os requisitos de admissibilidade, e denegar a Ordem, ante a inexistência de demonstração satisfatória do alegado direito líquido e certo. Presidência do Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, Vice-Presidente, na ausência ocasional da Ministra Presidente. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL Nº 7000631-55.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **IMPETRANTE:** PABLO VANGLON ROMEU. **ADVOGADA:** VERA LÚCIA DE LAIA (OAB MG195446). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA 4ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO. **INTERESSADA:** UNIÃO. ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Mandado de Segurança e, **no mérito**, **por unanimidade**, decidiu ratificar os termos da liminar e denegar a ordem pleiteada, mantendo incólume a Decisão proferida pelo Juízo de origem. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 16 de outubro (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 20 a 23/10/2025, sob a presidência da Ministra Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 23/10/2025, às 18:11 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, MINISTRA-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 23/10/2025, às 20:08 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4606561** e o código CRC **B908E226**.